



RESOLUÇÃO SESA nº 936/2018

Aprova o Regimento Interno das Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná; o inciso XIV, do artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987; e inciso IX, do artigo 8º, do Anexo a que se refere o Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando o artigo 4º, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 9.921/2014;
- considerando o inciso I, do artigo 6º, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 9.921/2014;
- considerando o artigo 78º do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 9.921/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Regionais de Saúde (RS), da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 17 de dezembro de 2018.


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 936/2018

Regimento Interno das Regionais de Saúde da SESA – PR

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA REGIONAL DE SAÚDE

Art. 1º A Regional de Saúde é uma unidade técnico-administrativa **integrante do nível de atuação regional** da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – PR, regendo-se pelo Regulamento da SESA, pela legislação aplicável e pelo presente regimento Interno.

Art. 2º À Regional de Saúde – RS compete:

- I. a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da implementação das diretrizes do SUS e suas políticas, em âmbito regional;
- II. a articulação com os gestores e equipes municipais de saúde, os prestadores de serviços, sociedades científicas e representativas de classe, universidades e outras instituições;
- III. o apoio técnico aos municípios na gestão da saúde;
- IV. o desenvolvimento do processo de planejamento, monitoramento e avaliação do SUS em âmbito regional e o apoio aos municípios;
- V. a coordenação do processo de construção das Redes de Atenção à Saúde, em âmbito regional, de forma cooperativa com os municípios;
- VI. a realização de controle, avaliação e auditoria de processos relacionados à gestão e atenção à saúde, incluindo a assistência farmacêutica em seu âmbito de atuação;
- VII. o apoio aos municípios na qualificação da atenção primária em saúde;
- VIII. o recebimento, o armazenamento, e a distribuição de medicamentos e insumos estratégicos aos municípios de sua área de abrangência;
- IX. o recebimento, o armazenamento, e a dispensação de medicamentos e insumos aos usuários da Farmácia Regional;o
- X. desenvolvimento das atividades de assistência farmacêutica sob sua responsabilidade;
- XI. o desenvolvimento das atividades de vigilância em saúde sob sua responsabilidade;
- XII. a cooperação técnica com as Superintendências e demais unidades da SESA;
- XIII. a promoção, o estímulo e o apoio à política estadual de educação permanente em saúde e em processos relativos à mesma no âmbito da Regional de Saúde;
- XIV. o desenvolvimento das atividades de suporte administrativo-financeiro necessário ao desenvolvimento de ações e serviços da Regional de Saúde;
- XV. o desenvolvimento de atividades relacionadas à administração de recursos humanos de competência da SESA no âmbito da Regional; e



XVI. a coordenação e a implementação das ações administrativas necessárias ao funcionamento das Unidades da Hemorrede e demais unidades que venham a ser instituídas no âmbito regional.

Art. 3º Integram o campo de atuação de cada uma das Regionais de Saúde as seguintes unidades que se subordinam tecnicamente às unidades do nível central responsáveis pela execução das atividades especializadas e administrativamente às Regionais de Saúde onde estão localizadas:

- I. Hemocentros;
- II. Hemonúcleos;
- III. Unidades de Coleta e Transfusão;
- IV. Unidade de Regulação de Leitos; e
- V. Unidade de Transplantes (Organização de Procura de Órgãos – OPO).

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REGIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Regional de Saúde – compreende:

- I. Nível de Direção Superior
 - a. Diretor da Regional de Saúde
- II. Nível de Execução Programática:
 - a. Divisão de Atenção e Gestão em Saúde – DVAGS:
 1. Seção de Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria – SCRACA;
 2. Seção de Atenção Primária à Saúde – SCAPIS;
 3. Seção de Assistência Farmacêutica – SCAFAR;
 4. Seção de Ações Estratégicas e Redes de Atenção – SCAERA.
 - b. Divisão de Vigilância em Saúde – DVVGS:
 1. Seção de Vigilância Epidemiológica – SCVGIE;
 2. Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador – SCVSAT.
 - c. Divisão Administrativa Regional – DVADR:
 1. Seção de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – SCTESE;
 2. Seção de Orçamento e Finanças – SCOFIN;
 3. Seção de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais – SCMAPS.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regimento (Anexo I).



TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REGIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Diretor da Regional de Saúde

Art. 5º Ao Diretor (a) da Regional de Saúde, representante da Secretaria de Estado da Saúde que coordena as ações preconizadas pela política estadual de saúde em âmbito regional, compete:

- I. coordenar, acompanhar e avaliar, o processo de implantação e execução das ações, projetos e programas da SESA desenvolvidos em âmbito regional;
- II. coordenar, acompanhar e avaliar, as atividades desenvolvidas pelas Divisões da Regional de Saúde e pelas unidades subordinadas administrativamente à Regional;
- III. promover a integração dos programas, projetos e ações da SESA com os órgãos ou entidades públicas, entidades, organizações e empresas do setor público ou privado, em âmbito regional;
- IV. promover a articulação com outros órgãos ou entidades estatais, paraestatais e privadas, cuja atuação possa contribuir para a consecução das finalidades da SESA, em âmbito regional;
- V. autorizar despesas da Regional de Saúde, no limite da legislação em vigor;
- VI. avocar para a sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Regional de Saúde;
- VII. promover a aplicação das disposições do Código de Saúde do Estado;
- VIII. mobilizar os gestores municipais e outros atores sociais no desenvolvimento de ações estratégicas para execução das políticas públicas;
- IX. garantir, juntamente com os Responsáveis Técnicos, as ações e estrutura para a qualidade de medicamentos, imunobiológicos e insumos estratégicos gerenciados pela Regional de Saúde;
- X. representar a SESA, em assuntos atinentes à Pasta e de caráter regional, junto a instituições oficiais e privadas;
- XI. promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia das Divisões e Seções e das unidades administrativamente subordinadas à Regional;
- XII. receber demandas oriundas do Ministério Público e Ouvidoria, encaminhar às Divisões de competência, acompanhar e avaliar os processos; e
- XIII. resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento.

Parágrafo único. O Diretor (a) da Regional de Saúde será substituído em suas ausências e impedimentos por um dos Chefes de Divisão por ele indicado e designado por ato do Secretário de Estado da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO



CAPÍTULO II
AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I

Da Divisão de Atenção e Gestão em Saúde

Art. 6º À Divisão de Atenção e Gestão em Saúde, que tem como finalidade planejar, coordenar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à atenção à saúde e sua gestão em âmbito regional, compete:

- I. o desenvolvimento de ações de suporte à organização da Rede de Atenção à Saúde – RAS, nos níveis de atenção primária, secundária e terciária ambulatorial e hospitalar;
- II. a coordenação, a assessoria e o monitoramento do processo de construção das Redes de Atenção à Saúde da SESA, de forma cooperativa com os municípios;
- III. a regulação, o controle, a avaliação e auditoria das ações, serviços e sistemas de saúde nos âmbitos municipal e regional, em conjunto com as instâncias técnicas municipais e conforme pactuação em Bipartite Regional;
- IV. a proposição de parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos especiais no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes municipais;
- V. o acompanhamento da qualidade das ações, procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população, em conjunto com os municípios e demais prestadores;
- VI. o acompanhamento do processo de contratualização, formalização do vínculo e do plano operativo dos prestadores ambulatoriais e hospitalares no âmbito do SUS em nível regional, em conjunto com as equipes municipais conforme pactuação;
- VII. a coordenação das ações relacionadas à atenção primária em saúde, atenção às condições crônicas e promoção da saúde, no âmbito da regional apoiando os gestores e profissionais de saúde e orientando para a otimização e resolutividade da rede regional;
- VIII. o suporte e supervisão das ações relacionadas à assistência farmacêutica, aos medicamentos e insumos estratégicos e sua integração às Redes de Atenção à Saúde;
- IX. a assessoria às secretarias municipais de saúde nos aspectos relativos à organização, implantação e acompanhamento da Rede de Atenção à Saúde na área de abrangência da Regional de Saúde;
- X. o apoio técnico às secretarias municipais de saúde para o planejamento e execução de ações estratégicas na gestão do SUS, bem como seu monitoramento e avaliação;
- XI. a adoção de ações para fortalecimento dos espaços de pactuação e gestão do SUS, incluindo a Comissão Intergestores Bipartite Regional, suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, bem como o controle social e outros espaços de gestão do sistema; e
- XII. a promoção, o estímulo, a manutenção e o apoio à educação permanente em saúde e em processos relativos à mesma no âmbito da Regional de Saúde e equipes municipais.

Subseção I

Da Seção de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria



Art. 7º À Seção de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, compete:

- I. o acompanhamento e o cumprimento das normas existentes, inerentes à prestação de assistência à saúde ambulatorial e hospitalar, nos níveis de atenção secundária e terciária;
- II. a realização de auditorias operativas e analíticas de rotina e/ou especiais, por demanda interna ou externa, para verificação do desempenho quantitativo e qualitativo dos prestadores sob gestão estadual a fim de aferir os resultados da assistência prestada;
- III. a execução das atividades do complexo regulador, quando couber, garantindo o acesso dos usuários aos serviços existentes de acordo com as suas necessidades, observadas as referências pactuadas;
- IV. a execução das ações referentes à contratualização dos serviços, participando da elaboração dos planos operativos, como também acompanhando e avaliando posteriormente a produção dos serviços de acordo com os termos dos contratos firmados;
- V. a emissão de pareceres sobre a celebração e acompanhamento de convênios destinados a ambulatorios e hospitais e, se procedentes, o apoio na instrução dos processos e orientações para acompanhamento da aplicação dos recursos, de acordo com objetivos e metas definidas do plano de aplicação;
- VI. a coordenação e monitoramento dos dados registrados nos cadastros dos estabelecimentos, serviços e profissionais que atuam na área da saúde;
- VII. a participação na elaboração das programações ambulatoriais e hospitalares, considerando a oferta e a capacidade instalada dos serviços, procurando suprir as necessidades da população;
- VIII. o controle e a avaliação das produções dos prestadores, promovendo ações no sentido de adequá-las à programação e aos recursos financeiros existentes;
- IX. o monitoramento e a distribuição das autorizações de internações hospitalares (AIH) e de autorizações de procedimentos de alta complexidade (APACS), para os gestores municipais, da área de abrangência da Regional;
- X. a operacionalização dos sistemas de processamento das produções ambulatoriais e hospitalares dos procedimentos de média e alta complexidade, de acordo com as normas vigentes e posterior encaminhamento para consolidação estadual;
- XI. a participação, juntamente com os gestores municipais, na conformação e organização das Redes de Atenção à Saúde;
- XII. a instrução de processos de solicitações de habilitações definidas quando da conformação das Redes; e
- XIII. a adoção das medidas necessárias relacionadas ao acesso dos usuários com indicação de tratamento fora do domicílio.

Subseção II

Da Seção de Atenção Primária à Saúde

Art. 8º À Seção de Atenção Primária à Saúde compete:

- I. o planejamento e a coordenação das diretrizes da atenção primária à saúde, de atenção às condições crônicas e às voltadas à promoção da saúde e prevenção dos agravos, em âmbito



regional, visando efetivar o processo de implantação e implementação das Redes de Atenção à Saúde nas Regiões de Saúde;

- II. a coordenação da implantação e execução de programas e projetos da SESA, em áreas e temas voltados atenção primária à saúde, de atenção às condições crônicas e à promoção da saúde e prevenção dos agravos;
- III. a coordenação e o trabalho intersetorial com outras unidades da Regional de Saúde, dos governos municipal, estadual e federal, instituições públicas ou privadas e sociedade civil para implementação de ações de promoção da saúde e outras atividades estratégicas;
- IV. a execução das estratégias de monitoramento e avaliação da atenção primária à saúde, da atenção às condições crônicas e da promoção à saúde;
- V. o monitoramento e a avaliação das políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações de saúde, nas áreas e temas voltados à atenção primária à saúde, à atenção às condições crônicas e à promoção à saúde, em conjunto com as instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná;
- VI. a cooperação técnica, bem como, o apoio aos municípios para o desenvolvimento de ações no seu âmbito de atuação, com base nos dados epidemiológicos, sociodemográficos e sanitários, prevalentes no âmbito local e regional;
- VII. a proposição de acordos e parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos estratégicos no âmbito loco-regional; e
- VIII. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados à sua competência.

Subseção III

Da Seção de Assistência Farmacêutica

Art. 9º À Seção de Assistência Farmacêutica compete:

- I. a gestão e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em âmbito regional, de forma integrada às Redes de Atenção à Saúde, e em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde e suas estratégias de gestão;
- II. a supervisão das centrais de abastecimento farmacêutico e das farmácias das Regionais de Saúde, com exceção daquelas onde há cargos em comissão de Coordenadores da Farmácia, os quais ficam subordinados diretamente à Direção da Regional de Saúde;
- III. a articulação com os demais setores da Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, dos municípios de sua área de abrangência e de outras instituições, de forma a operacionalizar programas e projetos no âmbito da assistência farmacêutica;
- IV. a coordenação da elaboração e da execução de procedimentos, normas e manuais de boas práticas pela central de abastecimento farmacêutico e pela farmácia (exceto naquelas em que há o cargo em comissão de Coordenadores da Farmácia), de modo a proporcionar a manutenção da qualidade dos produtos e processos gerenciados;
- V. o diagnóstico, o planejamento e a solicitação da estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades relacionadas às centrais de abastecimento farmacêutico e às farmácias (exceto



- naquelas em que há o cargo em comissão de Coordenadores da Farmácia), de acordo com a legislação sanitária vigente;
- VI. a indicação de responsável técnico devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Farmácia para a central de abastecimento farmacêutico e para as farmácias (exceto naquelas em que há o cargo em comissão de Coordenadores da Farmácia);
 - VII. a gestão da informação relacionada aos programas sob sua responsabilidade, incluindo a alimentação dos sistemas de informação disponibilizados para o gerenciamento das ações e serviços da assistência farmacêutica;
 - VIII. a supervisão da gestão logística de medicamentos, imunobiológicos e insumos correlatos realizada pela central de abastecimento farmacêutico (recebimento, armazenamento e distribuição), no âmbito da Regional de Saúde, primando pelo cumprimento da legislação sanitária, das boas práticas e da garantia da qualidade, em conformidade com a política de assistência farmacêutica, com os princípios do SUS e com as determinações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
 - IX. a supervisão de ações e serviços da farmácia da Regional de Saúde (exceto naquelas onde há cargos em comissão de Coordenadores da Farmácia, os quais ficam subordinados diretamente à Direção da Regional de Saúde);
 - X. o apoio aos municípios nas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, visando o aperfeiçoamento de sua capacidade gerencial e operacional;
 - XI. o subsídio técnico no âmbito regional da Assistência Farmacêutica às demais áreas da Secretaria;
 - XII. a participação nos comitês e comissões regularmente constituídos, promovendo a discussão técnico-científica de temas relativos às áreas de sua competência;
 - XIII. a elaboração de pareceres técnicos em temas afins à Seção; e
 - XIV. a realização de atividades voltadas à promoção do uso racional de medicamentos âmbito da Regional de Saúde.

Art. 10. À Farmácia da Regional de Saúde compete:

- I. a promoção do acesso dos usuários a medicamentos e insumos gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como aos serviços farmacêuticos, conforme normas e procedimentos estabelecidos;
- II. a gestão logística de medicamentos e insumos sob sua responsabilidade (recebimento, armazenamento e dispensação), primando pelo cumprimento da legislação sanitária, das boas práticas e da garantia da qualidade, em conformidade com a política de assistência farmacêutica, com os princípios do SUS e com as determinações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- III. a implantação de serviços farmacêuticos clínicos voltados ao uso racional dos medicamentos e à obtenção de melhores resultados terapêuticos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SESA;



- IV. a articulação com os demais setores da Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, dos municípios de sua área de abrangência e de outras instituições, de forma a operacionalizar programas e projetos no âmbito da assistência farmacêutica;
- V. a elaboração de normas, procedimentos e manuais de boas práticas necessários ao desenvolvimento das atividades da assistência farmacêutica no âmbito de sua competência, de acordo com critérios técnicos e legais, visando à manutenção da qualidade dos produtos e à garantia da qualidade dos processos;
- VI. o diagnóstico, o planejamento e a solicitação da estrutura necessária à manutenção da qualidade dos medicamentos e insumos e ao atendimento humanizado dos usuários, de acordo com a legislação sanitária vigente;
- VII. a gestão da informação relacionada aos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade, incluindo a alimentação dos sistemas de informação disponibilizados para gerenciamento das ações e serviços da assistência farmacêutica;
- VIII. a definição de responsável técnico devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Farmácia nas farmácias em que há o cargo em comissão de Coordenadores da Farmácia;
- IX. o apoio aos municípios nas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, visando o aperfeiçoamento de sua capacidade gerencial e operacional;
- X. o subsídio técnico no âmbito regional da Assistência Farmacêutica às demais áreas da Secretaria;
- XI. a elaboração de pareceres técnicos em temas afins; e
- XII. a realização de atividades voltadas à promoção do uso racional de medicamentos no âmbito da Regional de Saúde.

Subseção IV
da Seção de Ações Estratégicas e Redes de Atenção

Art. 11. À Seção de Ações Estratégicas e Redes de Atenção compete:

- I. o desenvolvimento de ações para o fortalecimento dos espaços de gestão do SUS em âmbito regional e municipal, junto ao Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS e demais atores institucionais;
- II. o assessoramento às instâncias de controle social;
- III. o apoio ao processo de articulação Estado e Municípios, em âmbito regional, por meio da Comissão Intergestores Bipartite – Regional, organizando as reuniões ordinárias e também os grupos de trabalho;
- IV. o assessoramento aos municípios e o monitoramento e a avaliação do processo que envolve a elaboração, discussão e aprovação, dos principais instrumentos de gestão do SUS;
- V. o monitoramento e a avaliação, em conjunto com as demais seções e divisões da Regional de Saúde, de indicadores de saúde selecionados e pactuados no âmbito regional e municipal;
- VI. a alimentação e/ou a atualização dos sistemas de informação utilizados para a gestão do SUS;



- VII. o suporte, a articulação e a integração com as demais seções e divisões da Regional de Saúde, para o planejamento, implantação e implementação das Redes de Atenção à Saúde;
- VIII. a participação no processo de planejamento, implantação e monitoramento das ações e programas estratégicos desenvolvidos pela SESA; e
- IX. o apoio nas atividades e iniciativas voltadas para as relações institucionais e à integração da ação governamental em âmbito regional.

Seção II **da Divisão de Vigilância em Saúde**

Art. 12. À Divisão de Vigilância em Saúde – DVVGS, que tem como finalidade planejar, coordenar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à vigilância em saúde e sua gestão em âmbito regional, compete:

- I. a coordenação e o desenvolvimento, em âmbito regional, das ações de vigilância em saúde, com a finalidade de promover, prevenir, proteger e recuperar a saúde da população, em estreita articulação com a área de atenção à saúde e ações intersetoriais;
- II. o assessoramento e o apoio técnico aos municípios no planejamento e execução das ações de vigilância em saúde, e a execução de ações de forma complementar e/ou suplementar à atuação municipal por força legal e/ou pactuação realizada;
- III. o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação das ações de vigilância em saúde pactuadas e realizadas pelos municípios, e a contribuição na elaboração e implementação de instrumentos de gestão;
- IV. o atendimento das demandas pertinentes à vigilância em saúde, e/ou encaminhamento destas na busca de sua resolução;
- V. a coordenação das ações das unidades laboratoriais da Regional de Saúde, bem como das ações voltadas à saúde do trabalhador;
- VI. a coordenação do processo de organização e disponibilização da informação demográfica e epidemiológica no âmbito da regional de saúde, subsidiando a Direção Regional e às demais Divisões para a gestão e a tomada de decisão em sua área de competência;
- VII. a disponibilização de informações sobre a situação de saúde a entidades governamentais e não governamentais, respeitados os critérios para a sua publicização;
- VIII. o subsídio às demais áreas de atuação da regional para o encaminhamento de questões e ações inerentes às suas funções específicas;
- IX. a manutenção do funcionamento dos comitês e comissões regularmente instituídos, promovendo a discussão técnico-científica de temas relativos às áreas de sua competência;
- X. o desenvolvimento de processos educacionais específicos para qualificar as ações de vigilância em saúde; e
- XI. a proposição de cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde que atuam no SUS/PR em temas relacionados à melhoria da vigilância em saúde, em articulação com a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP, municípios e demais instituições afins.

Subseção I **da Seção de Vigilância Epidemiológica**



Art. 13. À Seção de Vigilância Epidemiológica compete:

- I. o planejamento, a programação, o controle, a avaliação e a execução, em caráter complementar no âmbito regional, das atividades de vigilância epidemiológica de controle de doenças transmissíveis agudas e inusitadas, a vigilância de agravos e doenças não transmissíveis, a vigilância dos óbitos e assessoria aos comitês, a operacionalização do Programa Estadual de Imunizações e dos sistemas de informações em saúde correspondentes;
- II. a coordenação da vigilância e da execução de ações relativas a eventos de saúde pública que exijam enfrentamento diferenciado, em face de suas características epidemiológicas e estruturais, demandando intervenções de maior complexidade;
- III. a gestão das ações de imunização na regional de saúde (planejamento, acompanhamento, monitoramento, estratégias para alcance das coberturas vacinais; estimativa de vacina, soros e insumos, etc.);
- IV. o gerenciamento, o planejamento e a promoção do desenvolvimento articulado e interativo entre os diversos atores sociais envolvidos nas ações voltadas a prevenção, diagnóstico e tratamento de agravos inusitados e no enfrentamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, das doenças endêmicas prevalentes, emergentes e reemergentes no âmbito da regional;
- V. o desenvolvimento de processos educacionais específicos para qualificar as ações de vigilância epidemiológica;
- VI. a qualificação, o recebimento, o envio de amostras de exames de interesse de saúde pública ao LACEN e o acompanhamento de resultados específicos para subsidiar a tomada de decisão; e
- VII. a participação e a manutenção do funcionamento dos comitês e comissões regularmente constituídos, promovendo a discussão técnico-científica de temas relativos às áreas de sua competência.

Subseção II
da Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador

Art. 14. À Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador compete:

- I. o planejamento, a programação, o controle, o monitoramento e avaliação da vigilância sanitária de alimentos, cosméticos, saneantes, medicamentos, hospitais, laboratórios, clínicas, sangue e hemocomponentes e hemoderivados, radiações ionizantes e demais produtos e serviços de saúde e de interesse à saúde;
- II. o planejamento, a programação, o controle, o monitoramento e avaliação no âmbito regional, da vigilância de agravos em que o meio ambiente representa fator de risco à saúde, incluindo as doenças transmitidas por vetores, zoonoses, intoxicações e acidentes por animais peçonhentos, bem como a vigilância de fatores ambientais, como a água de consumo humano, o ar, o solo, contaminantes ambientais e produtos perigosos;
- III. o planejamento, a programação, o controle, o monitoramento e avaliação, a coordenação, assessoramento e desenvolvimento da Vigilância à Saúde do Trabalhador, por meio de ações de vigilância de riscos presentes nos ambientes e processos de trabalho, dos agravos relacionados à saúde do trabalhador, e da organização da atenção integral à saúde dos trabalhadores, no âmbito regional;



- IV. a execução de apoio técnico, a ação complementar ou a ação suplementar de vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância da saúde do trabalhador aos municípios da sua área de abrangência;
- V. o planejamento, a programação, o controle, o monitoramento e avaliação da execução das ações de vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância da saúde do trabalhador no âmbito da sua competência conforme legislação vigente e pactuada no âmbito regional;
- VI. a articulação com outros órgãos, entidades parceiras e colaboradoras, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização, e de implementação de ações e de serviços, no âmbito da Regional de Saúde;
- VII. a participação e a manutenção do funcionamento dos comitês e comissões regularmente instituídos, promovendo a discussão técnico-científica de temas relativos às áreas de sua competência; e
- VIII. a promoção, o estímulo, a manutenção e o apoio à educação permanente em saúde e em processos relativos à mesma no âmbito da Regional de Saúde e equipes municipais.

Seção III **da Divisão Administrativa Regional**

Art. 15. À Divisão Administrativa Regional – DVADR, que tem como finalidade a gestão e gerência administrativa, orçamentário-financeira e de recursos humanos, no âmbito da Regional de Saúde, compete:

- I. a coordenação e o apoio ao processo de planejamento e organização da Regional de Saúde, incluindo a elaboração e implementação de projetos estratégicos e a previsão de estrutura física, de equipamentos e de pessoal ao pleno desenvolvimento das ações da regional de saúde;
- II. a coordenação, a programação e a execução, juntamente com as demais Divisões, de ações de gestão e gerência de recursos humanos lotados no âmbito da Regional de Saúde, independente de sua origem (municipal, estadual ou federal);
- III. a coordenação da gestão das políticas de educação em saúde estadual e nacional, em âmbito regional, articulado com as demais Divisões da Regional de Saúde, Instituições Estaduais e Regionais e com os municípios;
- IV. a coordenação, a programação, a assessoria, a execução, juntamente com as demais Divisões, o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas às atividades orçamentárias e financeiras necessárias ao desenvolvimento das ações e ao funcionamento da Regional de Saúde, suas Divisões e Seções, e demais unidades;
- V. a coordenação das atividades da Comissão de Licitação Regional;
- VI. a coordenação, a programação, e a execução de ações relativas à administração de materiais, controle do patrimônio e serviços gerais, e outras de caráter administrativo, no âmbito da Regional de Saúde;
- VII. a coordenação e adoção de medidas para gestão de documentos e de resíduos conforme legislação específica; e
- VIII. a promoção, o estímulo, a manutenção e o apoio à educação permanente em saúde e em processos relativos à mesma no âmbito da Regional de Saúde e equipes municipais.



Subseção I
da Seção de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Art. 16. À Seção de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – SCTESE compete:

- I. a promoção de ações relacionadas ao ingresso e a movimentação de servidores, de processos funcionais, de cadastro funcional, benefícios e direitos trabalhistas previstos em lei;
- II. a manutenção atualizada dos dados cadastrais de servidores municipais, estaduais e federais, lotados nas unidades jurisdicionadas à Regional de Saúde;
- III. as providências e o encaminhamento para pagamento de benefícios sociais e direitos trabalhistas aos servidores estaduais e federais, previstos em lei;
- IV. as providências cabíveis para auxílio na realização de Concurso Público, quando solicitado pelo nível central;
- V. as providências e o encaminhamento para a implantação das promoções e progressões dos servidores;
- VI. o desencadeamento e o controle da realização da avaliação de desempenho, quando indicada pelo nível central;
- VII. a solicitação da movimentação de pessoal no âmbito da Regional de Saúde e suas unidades e remoção para outras Regionais junto ao Grupo Setorial de Recursos Humanos;
- VIII. a realização de estudos referentes ao dimensionamento de pessoal da Regional, na definição do quadro de pessoal, quando solicitado pelo nível central;
- IX. o fornecimento de subsídios para a elaboração dos Planos Municipais e Regionais de Saúde, no que se refere à sua área;
- X. as providências e o encaminhamento para contratação de estagiários;
- XI. as providências necessárias para o Afastamento Eleitoral dos servidores estaduais e federais;
- XII. a realização de Averiguação Sumária, Sindicâncias e instauração de Processos Administrativos disciplinares, quando indicado pelo nível central;
- XIII. o recadastramento dos servidores federais aposentados e dos pensionistas, conforme aplicável;
- XIV. as providências e o encaminhamento de documentação para Auxílio Funeral e benefícios de pensão, quando do falecimento de servidores ativos e inativos, estaduais e federais;
- XV. as providências e o encaminhamento de documentação relativa aos servidores estaduais e federais, como: Frequência, Férias, Abono Permanência, Licença Especial, Comunicação de Acidente de Trabalho, Licença Maternidade, Acervo, Licenças Médicas, Licença para Trato de Interesse Particular, Contagem de Tempo, Aposentadoria, etc.;
- XVI. a manutenção e a garantia do acesso ao acervo bibliográfico e audiovisual disponibilizado pela SESA aos profissionais de saúde e comunidade;
- XVII. em conjunto com a DVADR e demais Divisões, a promoção, o estímulo, a manutenção e o apoio à educação permanente em saúde e em processos relativos à mesma no âmbito da Regional de Saúde; e



XVIII. utilização permanente do orientador de recursos humanos, com o objetivo de respalda todos os memorandos e ofícios emitidos pela Seção.

Subseção II
da Seção de Orçamento e Finanças

Art. 17. À Seção de Orçamento e Finanças compete:

- I. a programação, o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da Regional de Saúde e suas unidades, garantindo a execução e a continuidade dos serviços e seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- II. a análise e o acompanhamento de relatórios técnico-administrativos, propondo intervenção e correção de distorções sempre que necessário;
- III. o acompanhamento operacional e o monitoramento de contratos administrativos e convênios de repasse de recursos, seguindo orientação das áreas competentes;
- IV. a movimentação, o acompanhamento e o controle de contas bancárias de adiantamentos de diárias para servidores e pacientes que realizam Tratamento Fora de Domicílio – TFD, bem como sua prestação de contas ao nível central;
- V. o pagamento de diárias para servidores e de diárias e passagens para pacientes de TFD;
- VI. a elaboração de Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados à Regional de Saúde pelo nível central; e
- VII. a emissão de pedidos de empenhos para as despesas da Regional de Saúde e suas unidades, obedecidos aos requisitos e critérios exigidos legalmente.

Subseção III
da Seção de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais

Art. 18. À Seção de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais compete:

- I. a coordenação e a execução das ações de administração de materiais, controle de patrimônio e serviços gerais, no âmbito da Regional de Saúde e suas unidades;
- II. o acompanhamento dos processos de manutenção predial, e o planejamento das necessidades de adequações da rede física das unidades próprias no âmbito da Regional de Saúde;
- III. a administração, o acompanhamento, o monitoramento e a análise das propostas para aquisição de insumos, materiais e contratação de serviços;
- IV. a instrução inicial de processos licitatórios, de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- V. a coordenação e o monitoramento das ações relacionadas à administração de materiais e patrimônio, serviços gerais, transporte e reprografia;
- VI. a coordenação e o acompanhamento na operacionalização do Sistema de manutenção de veículos, fazendo análise dos custos para aprovação dos orçamentos apresentados;
- VII. a participação na Comissão Especial de Licitação da Regional de Saúde, acompanhando a contratação e aquisição de bens e serviços;



- VIII. a operacionalização do programa de aquisição de materiais para a Regional de Saúde e unidades prestadoras de serviços sob a sua responsabilidade;
- IX. a previsão e a execução dos controles necessários ao fornecimento de materiais;
- X. a organização do almoxarifado regional e das unidades de sua área, recebendo, conferindo, guardando, distribuindo e controlando materiais dentro das normas e padrões exigidos;
- XI. a organização e o controle do patrimônio existente no âmbito da Regional de Saúde;
- XII. a execução e o controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, cozinha, limpeza e transporte;
- XIII. o acompanhamento na manutenção geral das instalações do prédio da Regional de Saúde;
- XIV. o controle da movimentação dos veículos e o cadastro das viagens da Equipe Regional para autorização pelo nível Central; e
- XV. a operacionalização e o acompanhamento na solicitação de manutenção dos veículos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS DIVISÕES E SEÇÕES DAS REGIONAIS DE SAÚDE

Art. 19. Compete a todas as Divisões e Seções que compreendem a Regional de Saúde:

- I. o assessoramento, a supervisão, o monitoramento e o apoio aos municípios e prestadores de serviços do SUS da área de abrangência da Regional de Saúde;
- II. o cumprimento das normas técnicas e administrativas estabelecidas pelo SUS, pela SESA e pelas Secretarias de Estado de natureza instrumental;
- III. o planejamento, a coordenação e a execução das ações de educação permanente em saúde para todos os trabalhadores do SUS no Estado e demais parcerias estabelecidas, em conjunto com as unidades formadoras da rede, atendendo às prioridades e definições da política estadual e regional pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;
- IV. a representação da Regional de Saúde sempre que lhe for delegada esta função pelas instâncias superiores e competentes;
- V. o estímulo e a promoção da articulação e da integração entre as diversas áreas técnicas da Regional de Saúde e destas com os gestores municipais e os prestadores do SUS, visando assegurar o exercício de práticas adequadas e integradas de atenção, promoção e prevenção à saúde;
- VI. a identificação e o estabelecimento das prioridades de educação técnica e administrativa para os trabalhadores do SUS no Estado;
- VII. a informação regular e permanente à direção superior e demais unidades da Regional de Saúde das ações e serviços desenvolvidos pela sua área de abrangência, por meio de dados, relatórios, despachos, periódicos e outros meios de comunicação;
- VIII. o gerenciamento dos trabalhadores da sua área de abrangência, seguindo normas estabelecidas pelas diversas instituições empregadoras e procurando estimulá-los para a otimização do desempenho da equipe, visando à contínua melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- IX. a condução da gestão regional dos serviços de saúde, seguindo orientações normativas vigentes.



- dos três entes federados, com o objetivo de fortalecer a estruturação do SUS, adequando-se às especificidades de cada situação e serviço;
- X. a inclusão da política de humanização no processo de trabalho de sua área de atuação, de forma permanente, para beneficiar os usuários do SUS, trabalhadores e comunidade, tanto do ponto de vista da assistência, quanto do trabalho em saúde;
 - XI. o monitoramento, a análise e a avaliação periódica da situação de saúde de sua área de atuação e competência, utilizando indicadores previamente pactuados e repassando as informações às instâncias superiores e aos espaços de articulação;
 - XII. a priorização da promoção e do desenvolvimento de atividades preventivas relacionadas à gestão regional do Sistema Único de Saúde, em sua área de atuação e competência;
 - XIII. a participação em câmaras técnicas, comissões e conselhos de temas relativos às áreas de competência da Secretaria;
 - XIV. o desempenho de outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento das atribuições da SESA, sempre que necessário ou por delegação superior; e
 - XV. a cooperação técnica com as Superintendências e demais unidades do nível de atuação central da SESA.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Regional de Saúde, conforme as especificações previstas nos instrumentos legais e normativos das três esferas de governo observando o vínculo de origem do(s) servidor(es) envolvidos no respectivo processo.

Parágrafo único. Os processos disciplinares dos servidores, com vínculo estadual ou ocupante de cargos de provimento em comissão, seguirão as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 21. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Regional de Saúde será de competência do chefe imediato.

Art. 22. A organização interna das atividades da estrutura das unidades da hemorrede pública estadual, administrativamente subordinadas à Regional de Saúde, será detalhada em Regimento Interno específico.

Art. 23. O quadro de cargos de provimento em comissão vigente na Regional de Saúde, deve observar o perfil de conhecimento na área, para o exercício da função, para efeito de substituição preposta e outros respectivamente:

- I. Diretor de Regional;
- II. Chefe de Divisão;
- III. Chefe de Seção;
- IV. Chefe de Unidade.



Art. 24. A gerência técnica e administrativa da Regional de Saúde fica vinculada à Diretoria Geral da SESA, buscando garantir processos transversais e integralidade de ações participativas e horizontalizadas.

Art. 25 As situações não previstas neste regimento têm como foro imediato de reorientação a Diretoria Geral da SESA.

DIREÇÃO SUPERIOR

REGIONAL DE SAÚDE

DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE

NÍVEIS DE EXECUÇÃO

DIVISÃO DE ATENÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE
DVAGS

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DVVGs

DIVISÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL
DVADR

SEÇÃO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO E AUDITORIA
SCRACA

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
SCVGE

SEÇÃO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
SCTESE

SEÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SCAPIS

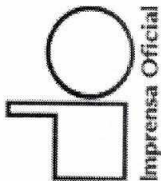
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR
SCVSAT

SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SCOFIN

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SCAFAR

SEÇÃO DE MATERIAIS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
SCMAPS

SEÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E REDES DE ATENÇÃO
SCAERA




Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **133462/2018**
Título Resolução SESA 936/2018
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 18/12/2018 16:29

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 936.18.rtf
10,26 MB

Data de publicação



20/12/2018 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

18/12/18
16:49



Nº da Edição do Diário:
10339

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA